

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar às organizações da sociedade civil, e determina outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 31, de 13 de agosto de 2020, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei abre Crédito Especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por emenda parlamentar às organizações da sociedade civil, na forma que especifica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), inserindo no Orçamento vigente a dotação orçamentária n.º 08 01 08 244 0010 4.124 - Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar, 3350.41 Contribuições, Fonte 129.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos federais, classificados na rubrica de receita 17 18 12 11 03 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, fonte de recursos 129, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, mediante a formalização de termo de parceria próprio, às seguintes organizações da sociedade civil:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cláudio – APAE de Cláudio, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.604.648/0001-77, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

II - Lar Beneficente Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.442.394/0001-09, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais); e

III - Clube da Maior Idade Renascer, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.682.232/0001-28, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O repasse dos valores previstos neste artigo observará o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e as determinações específicas do Órgão Federal que realizou o repasse dos recursos financeiros.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações criadas por esta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos e, ainda, com observância aos limites previstos Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Cláudio promover as alterações necessárias no PPA e na LDO, especialmente para ampliar o objeto do programa 0010 - Assistência Social Geral, acrescentando-se a execução de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emenda Parlamentar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 31 de agosto de 2020.

FERNANDO TOLENTINO
Presidente

TIM MARITACA
1º Membro (suplente)

GENY GONÇALVES DE MELO
2º Membro